

| | |
|---|-----------|
| NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL | 7 |
| INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA | 7 |
| REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA | 7 |
| DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS..... | 7 |
| <i>Instituição da sociedade de interesse comunitário.....</i> | 7 |
| <i>PL 1016/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, para instituir a sociedade de interesse comunitário" ..</i> | <i>7</i> |
| MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE..... | 8 |
| <i>Anistia para dívidas contraídas por MPEs junto ao Pronampe.....</i> | 8 |
| <i>PL 1045/2022 - Autoria: Dep. Victor Mendes (MDB/MA), que "Concede anistia aos pequenos empreendedores que contraíram empréstimos vinculados ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) durante o período da pandemia da Covid19." ..</i> | <i>8</i> |
| <i>Alteração das normas de operação de crédito no âmbito do Pronampe.....</i> | 8 |
| <i>PL 1061/2022 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para aprimorar as normas relativas ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)." ..</i> | <i>8</i> |
| QUESTÕES INSTITUCIONAIS | 9 |
| <i>Regulamentação da avaliação de Políticas Públicas</i> | 9 |
| <i>PLP 64/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Regulamenta o § 16 do art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a avaliação de políticas públicas no âmbito da administração pública federal, e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para instituir anexo de avaliação de políticas públicas à lei de diretrizes orçamentárias." ..</i> | <i>9</i> |
| <i>Definição de regras para a transferência de responsabilidade por sucessão de estabelecimento empresarial.....</i> | 10 |
| <i>PL 1090/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 1.146 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para tratar da responsabilidade por sucessão do adquirente de estabelecimento empresarial." ..</i> | <i>10</i> |
| LEGISLAÇÃO TRABALHISTA | 10 |
| ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO..... | 10 |
| <i>Reestabelecimento da compulsoriedade da contribuição sindical e criação da contribuição de negociação coletiva</i> | 10 |
| <i>PL 1046/2022 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a contribuição de negociação coletiva e sobre o</i> | |

| | |
|--|-----------|
| <i>recolhimento da contribuição sindical."</i> | 10 |
| SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO | 11 |
| <i>instituição da Campanha "ABRIL VERDE".....</i> | <i>11</i> |
| <i>PL 1063/2022 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", em âmbito nacional, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências."</i> | <i>11</i> |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 12 |
| <i>Utilização do IPCA-E como índice para a atualização de débitos por condenações judiciais</i> | <i>12</i> |
| <i>PL 1086/2022 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (PSD/MG), que "Acrescenta o art. 879-B à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para pacificar o entendimento quanto à incidência de correção monetária e juros de mora no ordenamento jurídico pátrio."</i> | <i>12</i> |
| OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS | 13 |
| <i>Desconsideração de contratações intermitentes no cálculo de cotas de deficientes físicos</i> | <i>13</i> |
| <i>PL 1071/2022 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que "Altera-se a Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da contabilização dos contratos intermitentes no cumprimento do percentual de contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência."</i> | <i>13</i> |
| RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO | 13 |
| <i>Custeio do exame toxicológico de motoristas por seus empregadores</i> | <i>13</i> |
| <i>PL 1075/2022 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para assegurar aos condutores o direito a ter o exame toxicológico obrigatório custeado pelo empregador."</i> | <i>13</i> |
| <i>Instituição do Programa Emprega + Mulheres e Jovens e do Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes</i> | <i>14</i> |
| <i>MPV 1116/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."</i> | <i>14</i> |
| <i>Ausência justificada ao trabalho para acompanhar menor de 16 anos em competições esportivas.....</i> | <i>16</i> |
| <i>PL 1065/2022 - Autoria: Dep. Luiz Lima (PL/RJ), que "Acrescenta o inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 16 (dezesseis) anos de idade possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições</i> | <i>16</i> |

| | |
|---|-----------|
| esportivas." | 16 |
| Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT) | 16 |
| <i>PL 1111/2022 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS), que "Acrescenta o Art. 377-A, Art. 377-B, Art. 377-C ao Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 para determinar a criação da Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT) em médias e grandes empresas para promover a segurança, a igualdade e o combate a discriminação às mulheres"</i> | 16 |
| INFRAESTRUTURA | 17 |
| Sustação de Resolução que autoriza a ampliação das tarifas de energia no estado do Rio de Janeiro..... | 17 |
| <i>PDL 63/2022 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3015/2022 da ANEEL, que autoriza a Enel Distribuição RJ a aumentar as tarifas de energia elétrica dentre outras providências."</i> | 17 |
| Sustação de Resolução que autoriza reajuste das tarifas de energia do Rio de Janeiro | 17 |
| <i>PDL 64/2022 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.014/2022 e da Resolução Autorizativa nº 11.347/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que concede reajuste anual às tarifas de energia da Light."</i> | 17 |
| Sustação de Resolução que reajusta as tarifas de energia no Mato Grosso do Sul..... | 18 |
| <i>PDL 93/2022 - Autoria: Dep. Rose Modesto (PSDB/MS), que "Susta a Resolução Homologatória nº 3.021/2022, de 12 de abril de 2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologou o índice de Reajuste Tarifário Anual das tarifas da Energisa Mato Grosso do Sul."</i> | 18 |
| Sustação de homologação de reajuste no valor das tarifas de energia do Ceará..... | 18 |
| <i>PDL 94/2022 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.026, de 19 de abril de 2022, que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Enel Distribuição Ceará - Enel CE, e dá outras providências."</i> | 18 |
| <i>PDL 103/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução Homologatória nº 3026/2022 da ANEEL, que autoriza a Enel Distribuição Ceará (Enel-CE) a aumentar as tarifas de energia elétrica."</i> | 19 |
| Sustação de Resolução que autoriza a ampliação das tarifas de energia no estado do Acre..... | 19 |
| <i>PDL 115/2022 - Autoria: Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC), que "Susta, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, a Resolução Homologatória nº 2.989, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL."</i> | 19 |
| SISTEMA TRIBUTÁRIO | 20 |

| | |
|---|-----------|
| CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS..... | 20 |
| <i>Critérios para alteração de alíquotas de IPI de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus</i> | <i>20</i> |
| PL 1013/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Dispõe sobre as alíquotas de..... | 20 |
| <i>Sustação de Decreto que zera a alíquota do IPI incidente sobre preparações para elaboração de bebidas.....</i> | <i>20</i> |
| PDL 112/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.052, de 28 de abril de 2022, que altera as Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021." | 21 |
| OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS | 21 |
| <i>Redução das alíquotas do Imposto de Importação sobre insumos utilizados para industrialização na Zona Franca de Manaus.....</i> | <i>21</i> |
| PL 963/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera o art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para elevar o percentual de redução do Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros incidente na aquisição de insumos de origem estrangeira empregados nos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus." | 21 |
| <i>Avaliação e monitoramento das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária</i> | <i>21</i> |
| PL 1017/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE), que "Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, nos termos do § 16 do art. 37 e do § 16 do art. 165 da Constituição Federal." | 21 |
| PL 1025/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, nos termos do § 16 do art. 37 e do § 16 do art. 165 da Constituição Federal." . | 23 |
| INTERESSE SETORIAL..... | 24 |
| ALIMENTÍCIA | 24 |
| <i>Definição de regras para a doação de alimentos.....</i> | <i>24</i> |
| PL 1108/2022 - Autoria: Dep. TIRIRICA (PL/SP), que "Dispõe sobre o a doação de alimentos excedentes em estabelecimentos do ramo alimentício, combate o desperdício de comida adequada para consumo e dá outras providências." | 24 |
| BIOCOMBUSTÍVEIS..... | 24 |

| | |
|---|-----------|
| Selo Biocombustível Social (SBS) | 24 |
| PL 1093/2022 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PTB/ES), que "Institui o Selo Biocombustível Social e dá outras providências." | 24 |
| COSMÉTICOS | 25 |
| Programa de Incentivo à Diversidade em empresas de cosméticos e perfumaria | 25 |
| PL 1042/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA), que "Institui o Programa de Incentivo à Diversidade Étnica e Racial (PIDER) e o "Selo Empresa pela Igualdade Étnica e Racial"." | 25 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 26 |
| Definição de regras para a concessão de benefícios para concessionárias por estados e prefeituras | 26 |
| PLP 65/2022 - Autoria: Dep. Loester Trutis (PL/MS), que "Esta lei acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Proíbe Estados e prefeituras de conceder incentivos a empresas concessionárias por mais de um ano sem indicação de fonte alternativa de receita compensatória e proibição de conceder benefício nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato." | 26 |
| FARMACÊUTICA..... | 27 |
| Definição de regras para o ajuste dos preços de medicamentos pela CMED..... | 27 |
| PL 1050/2022 - Autoria: Dep. José Nelfo (PP/GO), que "Altera a Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulamentação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, para dispor sobre regras da limitação de preços dos medicamentos." | 27 |
| PNEUS | 27 |
| Sustação de Resolução sobre a fabricação e reforma de pneus..... | 27 |
| PDL 113/2022 - Autoria: Dep. Alê Silva (REPUBLICANOS/MG), que "Susta os efeitos da Resolução Contran nº 913, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o uso de pneus em veículos" | 27 |
| NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL | 29 |
| INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA | 29 |
| QUESTÕES INSTITUCIONAIS | 29 |
| Inclusão da assinatura por certificado digital como possibilidade à substituição da firma reconhecida nos documentos necessários para a concessão de título de utilidade pública..... | 29 |
| PL 187/2022, de autoria do Dep. Goura (PDT), que altera a Lei 17.826/2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná. | 29 |

Fonte: Sistema Fiep 29

Destinação de crédito especial para a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior..... 29

PL 190/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado. 29

Destinação de crédito especial a Secretaria de Estado da Saúde..... 30

PL 191/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado. 30

Adequação de cargos que compõem as carreiras de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Paraná 30

PL 199/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que altera a Lei nº 16.748/2010, que reestrutura os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores. 30

INFRAESTRUTURA 31

Revisão dos limites territoriais do município de Coronel Domingos Soares/PR, desmembrando-o do município de Palmas/PR..... 31

PL 186/2022, de autoria do Dep. Ademar Traiano (PSD), que altera o art. 1º da Lei 11.265/1995, que cria o Município de Coronel Domingos Soares, com território desmembrado do Município de Palmas. 31

Determinação das divisas entre os municípios de Curitiba/PR e de São José dos Pinhais/PR..... 31

PL 193/2022, de autoria do Dep. Francisco Buhrer (PSD), que estabelece os limites dos Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, conforme específica. 31

INTERESSE SETORIAL 32

AGROINDÚSTRIA 32

Criação Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná 32

PL 192/2022, de autoria da Dep. Maria Victória (PP) e Dep. Tercílio Turini (PSD), que Institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná. 32

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Instituição da sociedade de interesse comunitário

PL 1016/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, para instituir a sociedade de interesse comunitário"

Institui a sociedade de interesse comunitário.

- Permite que as sociedades empresárias constituídas segundo os tipos de sociedade limitada ou sociedade anônima requeiram o arquivamento de declaração para seu enquadramento como sociedade de interesse comunitário.

- As sociedades de interesse comunitário poderão desenvolver atividades voltadas à promoção:

i - do meio-ambiente;

ii - da defesa do consumidor e da livre-concorrência;

iii - da defesa de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e da ordem urbanística;

iv - dos interesses difusos ou coletivos;

v - da honra e da dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos;

vi - do patrimônio público e social;

vii - dos interesses dos seus trabalhadores e fornecedores.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Anistia para dívidas contraídas por MPEs junto ao Pronampe

PL 1045/2022 - Autoria: Dep. Victor Mendes (MDB/MA), que "Concede anistia aos pequenos empreendedores que contraíram empréstimos vinculados ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) durante o período da pandemia da Covid19."

Autoriza a União a conceder anistia total ou parcial a MEIs e MPEs que contraíram empréstimos junto ao Pronampe, de 20 de março de 2020 até 22 de abril de 2022 e que tenham sido efetivamente atingidos por desequilíbrio econômico-financeiro durante a pandemia causada pelo novo coronavírus.

- A anistia poderá ser concedida desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - ter empréstimo junto ao Pronampe, contraído durante a pandemia (no período entre 20/3/2020 e 22/4/2022);

II - o valor máximo da do empréstimo será de R\$ 150 mil; e

III - ter comprovação de regularidade fiscal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 958/2020

Fonte: CNI

Alteração das normas de operação de crédito no âmbito do Pronampe

PL 1061/2022 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para aprimorar as normas relativas ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)."

Altera as normas relativas às operações de crédito do Pronampe - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

- Determina o prazo de carência de 12 meses para as MPES.
- Permite que a União aumente sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), a qualquer tempo, sem o limite atual.
- Estabelece o prazo de quatro anos para que os recursos não utilizados ou recuperados sejam

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

utilizados para cobertura de novas operações. Após esse prazo, serão devolvidos à União, para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

- Autoriza a prorrogação das parcelas vincendas e vencidas dos empréstimos por até 24 meses, mediante solicitação do mutuário, ficando o prazo máximo dessas operações prorrogado por igual período.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Regulamentação da avaliação de Políticas Públicas

PLP 64/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Regulamenta o § 16 do art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a avaliação de políticas públicas no âmbito da administração pública federal, e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para instituir anexo de avaliação de políticas públicas à lei de diretrizes orçamentárias."

Regulamenta a avaliação de políticas públicas no âmbito da administração pública federal, prevista pela Constituição e altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para incluir anexo de avaliação de políticas públicas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

- A regulamentação acima aplica-se: a) aos órgãos da administração pública direta federal, abrangendo os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União, e o Ministério Público da União; e b) às entidades da administração pública indireta federal, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, e suas subsidiárias e controladas.

- Estabelece que a avaliação tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da gestão pública, será efetuada pelo Poder Executivo Federal e compreenderá, de forma sistemática, integrada e contínua:

I - o monitoramento da economicidade, da efetividade, da eficácia e da eficiência das políticas públicas;

II - a avaliação periódica e anual de desempenho de todos os programas com orçamento superior a R\$ 100 milhões; e

III - avaliação periódica e anual, por amostragem, e de modo aleatório, de um subconjunto de

programas com orçamento inferior a R\$ 100 milhões.

- O Poder Executivo regulamentará, entre outras questões, também os órgãos responsáveis pela capacitação para realização das avaliações das políticas e o portal virtual onde serão disponibilizados os relatórios finais das avaliações.

Esta proposição entrará em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

Definição de regras para a transferência de responsabilidade por sucessão de estabelecimento empresarial

PL 1090/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 1.146 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para tratar da responsabilidade por sucessão do adquirente de estabelecimento empresarial."

Altera o Código Civil para determinar que a mera instalação de um novo estabelecimento, em lugar antes ocupado por outro, ainda que no mesmo ramo de atividade, não implica responsabilidade por sucessão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Reestabelecimento da compulsoriedade da contribuição sindical e criação da contribuição de negociação coletiva

PL 1046/2022 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a contribuição de negociação coletiva e sobre o

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

recolhimento da contribuição sindical."

Restabelece a compulsoriedade da contribuição sindical e prevê a fiscalização de sua utilização pelo TCU ou outro órgão indicado pela União.

- Institui a contribuição de negociação coletiva, devida em favor das entidades sindicais, com periodicidade anual, fundada na sua participação na negociação coletiva ou no efeito geral do seu resultado, ainda que por meio de sentença proferida em processo de dissídio coletivo.
- A contribuição de negociação coletiva limitar-se-á a 1% do valor da remuneração recebida no ano anterior ao do desconto, em três parcelas mensais, a partir do mês de abril, independentemente do número de contratos coletivos celebrados nos diversos âmbitos de negociação da entidade sindical.
- Os valores correspondentes à contribuição serão distribuídos pelas entidades sindicais segundo a sua base de representação, sempre que mais de uma entidade participar da negociação coletiva.
- Permite a exploração de atividades econômicas pelas entidades sindicais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4430/2008

Fonte: CNI

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

instituição da Campanha "ABRIL VERDE"

PL 1063/2022 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", em âmbito nacional, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências."

Institui a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais "Abril Verde", realizada anualmente, em âmbito nacional, no mês de abril e cujo objetivo será o de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

- Prevê que as despesas decorrentes da campanha correrão à conta das dotações consignadas na LOA para: i – o Ministério do Trabalho e Previdência; ii - para a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO); e iii - para o Ministério

Público do Trabalho.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO

Utilização do IPCA-E como índice para a atualização de débitos por condenações judiciais

PL 1086/2022 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (PSD/MG), que "Acrescenta o art. 879-B à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para pacificar o entendimento quanto à incidência de correção monetária e juros de mora no ordenamento jurídico pático."

Altera a CLT para dispor que a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial, será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), que deverá ser aplicado de maneira uniforme por todo o prazo decorrido entre a condenação e o cumprimento da sentença.

- Sobre os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, incidirá atualização monetária correspondente ao IPCA-E, acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.
- No caso de débitos trabalhistas decorrentes de condenação pela Justiça do Trabalho, ou decorrente de acordos judiciais ou extrajudiciais referentes aos pagamentos resultantes da relação de trabalho - quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes de seu termo - serão acrescidos, além do IPCA-E, juros de mora equivalentes à remuneração adicional dos depósitos de poupança.
- Altera o Código Civil para dispor que, no caso de inadimplemento de obrigações, além de perdas e danos, responderá o devedor por juros e atualização monetária pelo IPCA-E.
- Decisão recente do STF fixou parâmetros para a correção monetária de execução trabalhista,

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

com a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, da taxa Selic.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 28/04/2022.

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Desconsideração de contratações intermitentes no cálculo de cotas de deficientes físicos

PL 1071/2022 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que "Altera-se a Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da contabilização dos contratos intermitentes no cumprimento do percentual de contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência."

Retira as contratações intermitentes do cálculo da cota para preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Custeio do exame toxicológico de motoristas por seus empregadores

PL 1075/2022 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para assegurar aos condutores o direito a ter o exame toxicológico obrigatório custeado pelo empregador."

Prevê que o exame toxicológico obrigatório para condutores das categorias C, D e E, de

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

obtenção e renovação da CNH, será custeado pelo empregador, quando o condutor for empregado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 02/05/2022

Fonte: CNI

Instituição do Programa Emprega + Mulheres e Jovens e do Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes

MPV 1116/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens, destinado à inserção e à manutenção de mulheres e jovens no mercado de trabalho por meio da implementação das seguintes medidas:

I- pagamento de reembolso-creche sem natureza salarial, desobrigando a instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação, prevista na CLT;

II - liberação dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para auxílio no pagamento de despesas com creche e de despesas com qualificação;

III - priorização do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância para mães e pais empregados com filhos até 4 anos de idade;

IV - possibilidade de suspensão do contrato de trabalho de pais empregados para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos;

V - flexibilização do usufruto da prorrogação da licença-maternidade das empresas cidadãs;

VI - instituição do Selo Emprega + Mulher; e

VII - garantia de igualdade salarial em relação aos empregados que exerçam idêntica função prestada ao mesmo empregador.

- Permite a adoção, durante o primeiro ano da parentalidade e a critério do empregador, de: regime de tempo parcial; regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas; jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas ininterruptas de descanso, quando

a atividade permitir; antecipação de férias individuais; e horário de entrada e de saída flexíveis.

- Permite que no regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se houver horas em favor do empregador, estas poderão ser dispensadas e as horas em favor do empregado poderão ser pagas juntamente com as verbas rescisórias.

- Possibilita a ausência justificada de 5 dias em caso de nascimento do filho e amplia de 2 para até 6 dias de ausência justificada para acompanhar esposa ou companheira em consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez.

Institui o Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes:

- Alinha a aprendizagem profissional ao ensino médio, ampliando os contratos de aprendizagem para 3 anos (prazo máximo de 4 anos).

- Permite a prorrogação do contrato de aprendizagem por mais um ano com a empresa para dar seguimento nos estudos.

- Incentiva as empresas a contratarem aprendizes como empregados após o término do contrato de aprendizagem, ao computar o novo contrato de trabalho na cota de aprendizagem por até 12 meses e ao tornar obrigatória a proporção de aprendizes em áreas correlatas aos demais trabalhadores.

- Será contabilizada em dobro a contratação de aprendizes egressos do sistema socioeducativo ou que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas.

- Reduz em 50% o valor da multa decorrente de auto de infração lavrado anteriormente à adesão ao Projeto, ressalvados os débitos inscritos em dívida ativa da União, na hipótese de a infração ser exclusivamente relacionada ao não cumprimento da cota de aprendizagem profissional.

- Permite a contratação de aprendizes por microempresas ou empresas de pequeno porte.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 05/05/2022 - CONGRESSO NACIONAL (CN) - Prazo para Emendas: 05/05/2022 a 09/05/2022.

Sobrestar Pauta: a partir de 19/06/2022.

Congresso Nacional: 05/05/2022 a 03/07/2022.

Fonte: CNI

Ausência justificada ao trabalho para acompanhar menor de 16 anos em competições esportivas

PL 1065/2022 - Autoria: Dep. Luiz Lima (PL/RJ), que "Acrescenta o inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 16 (dezesseis) anos de idade possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas."

Permite que o responsável por menor de 16 anos de idade possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5269/2013

Fonte: CNI

Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT)

PL 1111/2022 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS), que ""Acrescenta o Art. 377-A, Art. 377-B, Art. 377-C ao Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 para determinar a criação da Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT) em médias e grandes empresas para promover a segurança, a igualdade e o combate a discriminação às mulheres""

Cria a Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT), que deverá ser instituída em médias e grandes empresas para promover a segurança, a igualdade e o combate à discriminação às mulheres.

- Cabe à empresa:

I - proporcionar às integrantes da CIMT os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

II - permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIMT;

III - fornecer à CIMT, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

- O Poder Público incentivará e apoiará a instituição de CIMT em pequenas e microempresas por meio de políticas públicas de fomento.

- As médias e grandes empresas que não instituírem CIMT ou não garantirem seu adequado funcionamento estarão sujeitas à multa administrativa correspondente a 1% do seu faturamento

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

bruto anual.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 04/04/2022 - COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO (CMO) Anexada Nota Técnica nº 20/2022, que contém subsídios para análise de adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória nº 1.111/2022, elaborada pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal. Inteiro teor Encerrado o prazo regimental, à Medida Provisória, foi apresentado 02 (duas) emendas. Conforme Instrução Normativa da Secretaria-geral da Mesa nº 14/2020. A matéria será publicada no DCN de 07/04/2022.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Sustação de Resolução que autoriza a ampliação das tarifas de energia no estado do Rio de Janeiro

PDL 63/2022 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3015/2022 da ANEEL, que autoriza a Enel Distribuição RJ a aumentar as tarifas de energia elétrica dentre outras providências."

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3015, de 2022 da ANEEL, que autoriza a Enel Distribuição RJ a aumentar as tarifas de energia elétrica em 15,38% para os consumidores em Alta Tensão (AT) e 17,39% para os consumidores em Baixa Tensão (BT).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Sustação de Resolução que autoriza reajuste das tarifas de energia do Rio de Janeiro

PDL 64/2022 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.014/2022 e da Resolução Autorizativa nº 11.347/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que concede reajuste anual às tarifas de energia da Light."

Susta a Resolução Homologatória nº 3.014, de 2022 e a Resolução Autorizativa nº 11.347, de 2022 da ANEEL que autoriza reajuste de 12,89%, em média, nas tarifas para os consumidores

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

do Rio de Janeiro conectados na Alta Tensão e em 15,53%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Sustação de Resolução que reajusta as tarifas de energia no Mato Grosso do Sul

PDL 93/2022 - Autoria: Dep. Rose Modesto (PSDB/MS), que "Susta a Resolução Homologatória nº 3.021/2022, de 12 de abril de 2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologou o índice de Reajuste Tarifário Anual das tarifas da Energisa Mato Grosso do Sul."

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.021, de 2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologou o Reajuste Tarifário Anual das tarifas da Energisa - Mato Grosso do Sul.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 03/05/2022 - Mesa Diretora (MESA) - Apresentação do Requerimento de Apensação nº. 685/2022, pela Deputada Rose Modesto (PSDB/MS), que "Requer a apensação do Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 93, de 2022, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2022".

Fonte: CNI

Sustação de homologação de reajuste no valor das tarifas de energia do Ceará

PDL 94/2022 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.026, de 19 de abril de 2022, que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Enel Distribuição Ceará - Enel CE, e dá outras providências."

Susta a Resolução Homologatória de nº 3.026, de 19 de abril de 2022, que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, das Tarifas de Energia (TE) e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) referentes à Enel Distribuição Ceará (Enel CE).

- O reajuste foi de 24,18% para os consumidores em Alta Tensão e 25,12% para os

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

consumidores em Baixa Tensão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME); Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)

Fonte: CNI

PDL 103/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução Homologatória nº 3026/2022 da ANEEL, que autoriza a Enel Distribuição Ceará (Enel-CE) a aumentar as tarifas de energia elétrica."

Susta a Resolução Homologatória de nº 3.026, de 19 de abril de 2022 que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, das Tarifas de Energia (TE) e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) referentes à Enel Distribuição Ceará (Enel CE).

- O reajuste foi de 24,18% para os consumidores em Alta Tensão e 25,12% para os consumidores em Baixa Tensão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PDL 94/2022

Fonte: CNI

Sustação de Resolução que autoriza a ampliação das tarifas de energia no estado do Acre

PDL 115/2022 - Autoria: Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC), que "Susta, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, a Resolução Homologatória nº 2.989, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL."

Susta a Resolução Homologatória Nº 2.989, de 7 de dezembro de 2021, que autorizou a

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

ampliação das tarifas de energia elétrica para o Estado do Acre.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 43/2021

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

[Critérios para alteração de alíquotas de IPI de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus](#)

PL 1013/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Dispõe sobre as alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para produtos que sejam incentivados no âmbito da Zona Franca de Manaus – ZFM."

Estabelece critérios para o Poder Executivo alterar as alíquotas do IPI, com o objetivo de nesse imposto para assegurar as condições de competitividade da produção industrial na ZFM.

- As alíquotas de IPI dos produtos que forem objeto de incentivo na ZFM serão gravadas pelas alíquotas vigentes na Tabela TIPI em 31 de dezembro de 2021, mesmo quando a operação não usufrua do benefício da ZFM.

- As alterações das alíquotas serão realizadas após:

I - consulta pública com o setor produtivo da ZFM; e

II - apresentação de estudos aprofundados de que não haverá impactos negativos sobre a competitividade dos produtos fabricados na ZFM.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA)

Fonte: CNI

[Sustação de Decreto que zera a alíquota do IPI incidente sobre preparações para](#)

20

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

elaboração de bebidas

PDL 112/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.052, de 28 de abril de 2022, que altera as Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021."

Susta o Decreto nº 11.052, de 2022, que altera a TIPI, zerando a alíquota do IPI incidente sobre as preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2430/2021

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Redução das alíquotas do Imposto de Importação sobre insumos utilizados para industrialização na Zona Franca de Manaus

PL 963/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera o art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para elevar o percentual de redução do Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros incidente na aquisição de insumos de origem estrangeira empregados nos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus."

Reduz as alíquotas do Imposto de Importação incidente sobre a aquisição de insumos de origem estrangeira empregados nos produtos industrializados na ZFM.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 05/05/2022 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos - Prazo para apresentação de emendas perante esta Comissão (art. 122, II, "c", § 1º do RISF)

Fonte: CNI

Avaliação e monitoramento das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária

PL 1017/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE), que "Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos

Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, nos termos do § 16 do art. 37 e do § 16 do art. 165 da Constituição Federal."

Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária.

- Determina que os órgãos responsáveis pela administração tributária dos entes federados deverão realizar avaliação prévia (ex ante), avaliação quantitativa e qualitativa (ex post) e monitoramento das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária.
- Considera incentivo ou benefício de natureza tributária: abatimento ou dedução; anistia; crédito presumido; diferimento; isenção; moratória; o parcelamento; redução de base de cálculo ou de alíquota; remissão; a suspensão; ou qualquer outra concessão que implique renúncia ou posterização do recolhimento de recursos de natureza tributária.
- Condiciona a ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios de natureza tributária a resultados positivos que forem apurados.
- As propostas de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios de natureza tributária deverão estar acompanhadas de análise e avaliação das razões que justificam a intervenção do ente da Federação; os objetivos a serem alcançados; rotina para verificação sistemática do cumprimento das obrigações dos beneficiados; os prazos de duração das concessões; e a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.
- Determina que a administração tributária competente deverá encaminhar anualmente, ao Poder Legislativo que aprovou o incentivo ou benefício, relatório contendo avaliação quantitativa e qualitativa dos efeitos do favor fiscal concedido, com a descrição dos indicadores que estão sendo acompanhados e mensuração do retorno econômico ou social.

Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação, em:

- I - Trezentos e sessenta dias para a União, os Estados, o Distrito Federal e para os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;
- II - Quinhentos e quarenta dias para os Municípios entre cem mil e quinhentos mil habitantes; e
- III - Setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/04/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 26/04/2022.

Fonte: CNI

PL 1025/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, nos termos do § 16 do art. 37 e do § 16 do art. 165 da Constituição Federal."

Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária.

- Determina que os órgãos responsáveis pela administração tributária dos entes federados deverão realizar avaliação prévia (ex ante), avaliação quantitativa e qualitativa (ex post) e monitoramento das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária.
- Considera incentivo ou benefício de natureza tributária: abatimento ou dedução; anistia; crédito presumido; diferimento; isenção; moratória; o parcelamento; redução de base de cálculo ou de alíquota; remissão; a suspensão; ou qualquer outra concessão que implique renúncia ou postergação do recolhimento de recursos de natureza tributária.
- Condiciona a ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios de natureza tributária a resultados positivos que forem apurados.
- As propostas de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios de natureza tributária deverão estar acompanhadas de análise e avaliação das razões que justificam a intervenção do ente da Federação; os objetivos a serem alcançados; rotina para verificação sistemática do cumprimento das obrigações dos beneficiados; os prazos de duração das concessões; e a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.
- Determina que a administração tributária competente deverá encaminhar anualmente, ao Poder Legislativo que aprovou o incentivo ou benefício, relatório contendo avaliação quantitativa e qualitativa dos efeitos do favor fiscal concedido, com a descrição dos indicadores que estão sendo acompanhados e mensuração do retorno econômico ou social.

Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação, em:

I - Trezentos e sessenta dias para a União, os Estados, o Distrito Federal e para os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;

II - Quinhentos e quarenta dias para os Municípios entre cem mil e quinhentos mil habitantes; e

III - Setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

ALIMENTÍCIA

Definição de regras para a doação de alimentos

PL 1108/2022 - Autoria: Dep. TIRIRICA (PL/SP), que "Dispõe sobre a doação de alimentos excedentes em estabelecimentos do ramo alimentício, combate o desperdício de comida adequada para consumo e dá outras providências."

Disciplina a doação de alimentos excedentes em estabelecimentos do ramo alimentício para famílias carentes, como forma de combate ao desperdício de comida adequada para consumo.

- Define como alimento próprio para o consumo humano, todo aquele que mantenha a segurança sanitária e que não prejudique a saúde dos beneficiários da doação.
- Prevê que a doação de alimentos ocorrerá de forma gratuita, sem prejuízos a parte doadora e cabendo ao órgão ou entidade que receber a doação, a responsabilidade de atestar sua qualidade nutricional.
- Veda a comercialização das doações e estabelece que os doadores somente responderão nas esferas administrativas e cíveis, caso ajam com dolo.
- Exime os doadores de responsabilidade assim que concluída a doação ao intermediário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BIOCOMBUSTÍVEIS

Selo Biocombustível Social (SBS)

PL 1093/2022 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PTB/ES), que "Institui o Selo Biocombustível Social e dá outras providências."

Institui o Selo Biocombustível Social (SBS) para promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares nas cadeias dos biocombustíveis.

- Prevê que o selo será concedido aos produtores e importadores de biocombustíveis que promovam a inclusão de agricultores familiares na cadeia produtiva nacional de biocombustíveis.
- Convalida os Selos Biocombustível Social já expedidos às empresas produtoras de biodiesel,

bem como os benefícios e efeitos deles decorrentes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

COSMÉTICOS

Programa de Incentivo à Diversidade em empresas de cosméticos e perfumaria

PL 1042/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA), que "Institui o Programa de Incentivo à Diversidade Étnica e Racial (PIDER) e o “Selo Empresa pela Igualdade Étnica e Racial”."

Institui o Programa de Incentivo à Diversidade Étnica e Racial (PIDER), destinado à inclusão, e valorização da diversidade étnico-racial por empresas que atuam na fabricação e comercialização de cosméticos, perfumaria e higiene.

- Institui os seguintes incentivos fiscais às empresas beneficiárias:

I - dedução, para efeito de apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL, das despesas com P&D de produtos voltados à população negra e classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ;

II - depreciação integral, no próprio ano da aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de utilização nas atividades de P&D acima, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL;

III - redução de 70% do IPI incidente sobre o maquinário e os instrumentos, e sobre os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem os bens voltados à população negra;

IV - amortização acelerada dos dispêndios para a aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de P&D relacionados a produtos destinados à população negra;

V - redução a 0 da alíquota do IR retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior e destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares relacionadas a produtos especificamente destinados para a população negra;

VI - dedução como despesas operacionais das importâncias transferidas a MPEs ou inventores independentes destinados à execução de P&D relacionado a produtos especificamente

destinados para a população negra.

- Prevê que a quota de depreciação ou amortização acelerada constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada em livro fiscal de apuração do lucro real.
- Institui o "Selo Empresa pela Igualdade Étnica e Racial" que poderá ser utilizado pela empresa beneficiária para certificar seus respectivos produtos e serviços, bem como em materiais publicitários, documentos de comunicação institucional, correspondências física e eletrônica interna e externa e documentos fiscais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Definição de regras para a concessão de benefícios para concessionárias por estados e prefeituras

PLP 65/2022 - Autoria: Dep. Loester Trutis (PL/MS), que "Esta lei acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Proíbe Estados e prefeituras de conceder incentivos a empresas concessionárias por mais de um ano sem indicação de fonte alternativa de receita compensatória e proibição de conceder benefício nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato."

Proíbe que Estados e prefeituras concedam incentivos a empresas concessionárias por mais de um ano sem indicação de fonte alternativa de receita compensatória e veda a concessão de benefícios nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Definição de regras para o ajuste dos preços de medicamentos pela CMED

PL 1050/2022 - Autoria: Dep. José Neto (PP/GO), que "Altera a Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulamentação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, para dispor sobre regras da limitação de preços dos medicamentos."

Autoriza que o Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) ajuste, de forma positiva ou negativa, os preços de medicamentos no país.

- Condiciona a aplicação do ajuste acima, à aprovação pelo Congresso Nacional.
- Define o prazo de trinta dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, para que o Congresso Nacional analise e delibere, em sessão conjunta, sobre o reajuste proposto.
- Prevê que o ajustamento estará automaticamente autorizado caso o Congresso não analise e nem delibere sobre o reajuste no prazo assinalado.

Esta proposição entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 380/2015

Fonte: CNI

PNEUS

Sustação de Resolução sobre a fabricação e reforma de pneus

PDL 113/2022 - Autoria: Dep. Alê Silva (REPUBLICANOS/MG), que "Susta os efeitos da Resolução Contran nº 913, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o uso de pneus em veículos"

Susta a Resolução nº 913, de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que disciplina

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

a fabricação e reforma de pneus, do conjunto roda pneu sobressalente e de pneus extralargos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Inclusão da assinatura por certificado digital como possibilidade à substituição da firma reconhecida nos documentos necessários para a concessão de título de utilidade pública

PL 187/2022, de autoria do Dep. Goura (PDT), que altera a Lei 17.826/2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Visa facultar a possibilidade de assinatura eletrônica por certificado digital nos documentos necessários para a concessão de título de utilidade pública, nos casos em que se faz necessário o reconhecimento de firma.

Assim, os documentos necessários para a concessão do título, ficam descrimados como a declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório ou assinatura por certificado digital, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

Para fins desta legislação, considera-se assinatura por certificado digital aquela baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP/Brasil.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 09/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

Destinação de crédito especial para a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

PL 190/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Abre crédito especial ao orçamento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 9.952.281,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil,

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

duzentos e oitenta e um reais), criando o grupo de fonte 01 — Recursos Próprios do Tesouro, nos grupos de natureza de despesas Outras Despesas Correntes e Investimentos, na Atividade 6044 - Produções, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação.

O objetivo é atender despesas com insumos, contratação de mão de obra e aquisição de equipamentos laboratoriais do Instituto de Tecnologia do Paraná— TECPAR.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 11/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

Destinação de crédito especial a Secretaria de Estado da Saúde

PL 191/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Abre crédito especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 1.015.200,00 (um milhão, quinze mil e duzentos reais), criando o grupo de natureza de despesa Outras Despesas Correntes, na Atividade 6431 — Atenção à Saúde Básica do Adolescente em medida Socioeducativa.

O objetivo é atender despesas com auxílio alimentação dos servidores.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 11/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

Adequação de cargos que compõem as carreiras de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Paraná

PL 199/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que altera a Lei nº 16.748/2010, que reestrutura os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

Determina a adequação das atribuições dos cargos que compõem as carreiras de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Paraná, excluindo atribuições que se tornaram obsoletas.

Fica especificada as atividades que se enquadram na competência de cada carreira, segundo o

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 11/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Revisão dos limites territoriais do município de Coronel Domingos Soares/PR, desmembrando-o do município de Palmas/PR

PL 186/2022, de autoria do Dep. Ademar Traiano (PSD), que altera o art. 1º da Lei 11.265/1995, que cria o Município de Coronel Domingos Soares, com território desmembrado do Município de Palmas.

Estabelece a revisão do limite territorial do Município de Coronel Domingos Soares, com território desmembrado do Município de Palmas, tendo como limites e confrontações a confluência do Rio Iguaçu com o Rio Butiá, segue pelo Rio Butiá até a sua cabeceira, daí em reta alcança a cabeceira do Rio Rancho Grande, segue pelo Rio Rancho Grande até encontrar o Rio Chopin, segue pelo Rio Chopim até encontrar o Córrego Manchorra ou da Divisa, segue pelo Córrego Manchorra ou da Divisa até a sua cabeceira, daí por uma reta atinge a cabeceira do Lageado do Veado, desce por este até a sua foz no Rio São Lourenço, desce por este até a sua foz no Rio Iratim, divisa intermunicipal com Bituruna, desce pelo Rio Iratim acompanhando os limites intermunicipais com Bituruna até a foz do Lageado da Escada, por este acima até a sua cabeceira no ponto de coordenadas UTM aproximadas N 7.105.369 m / E 428.113 m, daí por uma reta alcança a cabeceira do Lageado do Saltinho ou Ribeirão da Canela no ponto de coordenadas UTM aproximadamente N 7.111.690 m / E 430.252 m, desce por este até a sua foz no Rio Cresciuma, segue por este rio até a sua foz no Rio Iguaçu, segue pelo Rio Iguaçu até encontrar o ponto de partida na confluência com o Rio Butiá.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 09/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

Determinação das divisas entre os municípios de Curitiba/PR e de São José dos Pinhais/PR

PL 193/2022, de autoria do Dep. Francisco Bührer (PSD), que estabelece os limites dos

Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, conforme específica.

Altera as divisas entre os municípios de Curitiba/PR e de São José dos Pinhais/PR, para simplificar e determinar os limites geográficos de cada cidade, resolvendo questões de atribuições administrativas.

Os limites ficam estabelecidos na forma do Acordo de Ajustes firmados pelas autoridades municipais. Os limites iniciam no eixo do canal do Rio Irai, nas coordenadas UTM N 7.181.556,17m e E682.497,83m; segue a jusante pelo eixo do referido canal até a confluência com o canal do Rio Atuba, nas coordenadas UTM N 7.180.253,81m e E681.959,54m, onde se inicia o canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo do canal do Rio Iguaçu até o ponto de coordenadas UTM N 7.178.235,56m e E680.960,78m, onde tem início a Reserva Ecológica do Cambuí, do município de Curitiba, criada por meio do Decreto Municipal nº 211/2004; segue por linha reta até o ponto de coordenadas UTMN 7.177.873,47m e E681.450,00m no eixo do canal extravasor paralelo ao canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo deste canal extravasor até o alinhamento predial da Avenida das Torres, antes denominada Avenida Comendador Franco, nas coordenadas UTMN 7.176.980,74m e E680.733,80m; segue pelo alinhamento predial da Avenida das Torres até o eixo do canal do Rio Iguaçu, nas coordenadas UTMN 7.177.720,80m e E680.419,76m; segue a jusante o eixo do canal do Rio Iguaçu até a foz do Rio Despique nas coordenadas UTMN 7.166.515,42m e E673.160,28m; segue a montante o leito atual do Rio Despique até o ponto de coordenadas UTMN 7.166.204,33m e E 673.306,96m, onde se encerra o limite entre Curitiba e São José dos Pinhais.

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, meridiano central 51º W - fuso 22 S, DATUM SIRGAS 2000, obtidas do mosaico de ortofotos, na escala 1:2000, da COPEL, 2012.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 11/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

[Criação Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná](#)

PL 192/2022, de autoria da Dep. Maria Victória (PP) e Dep. Tercílio Turini (PSD), que Institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná.

Institui e inclui a Rota Turística da Lavanda no Calendário Oficial do Estado do Paraná. A medida visa incentivar o turismo rural no Paraná, trazendo melhor oportunidade de renda para os agricultores, para valorizar a cultura estadual e expandir a produção artesanal, promovendo o

Gerência de Relações Governamentais
nº 11. Ano XVI. 12 de maio de 2022

comércio e produtos locais.

A rota turística compreende os municípios de Palmeira, Toledo, Londrina, Umuarama e Carambeí.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 11/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.